Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI COMPLEMENTAR Nº 46 DE 19 DE AGOSTO DE 1.997-

DOS VEREADORES ISMÊNIA MENDES MORAES E MÁRIO ANTÔNIO VERZA

DÁ NOVA REDAÇÃO E INCLUI PARÁGRAFO À LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 30 DE JUNHO DE 1.994 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O inciso I e os §§ 1º e 2º do Artigo 3º, Capitulo II, da Lei Complementar nº 18 de 30 de junho de 1.994, passam a ter a seguinte redação:-

"I- 01 (um) representante do Poder Executivo."

"§ 1º- O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por mais 02 (dois) anos."

"§ 2º- O membro do inciso I será indicado pelo Chefe do Executivo e nos incisos II a IX serão indicados pelas entidades representativas ou pelos seus pares."

Artigo 2º- Fica incluído no Artigo 3º, o § 5º com a seguinte redação:-

"§ 5º- O Diretor, Secretário ou Coordenador do Departamento de Educação,, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal, não poderá ser o Presidente ou Vice-

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de agosto de 1.997.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de agosto de 1.997.

JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO

-Coordenador de Administração-